

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Publici
23 12
Ed. 1702

LEI No. 214/97

Súmula: Altera Artigos e Parágrafos da Lei Municipal No. 041/93 de 23 de agosto de 1993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Ficam alterados o Artigo 6º e seus Parágrafos, da Lei Municipal No. 041/93 de 23 de agosto de 1993 o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. - ...”

“a) - ...”

“EMENDA”

“ 1º. - Na parte superior (faixa), em cor branca (metal prata) na sequência o Sol (Astro Rei) centralizado na parte superior com seus raios ao extremo, intercalando a palavra CANDÓI, nos raios do sol, e na parte, e na parte, faixa inferior do retângulo bandeira, em cor azul celeste (blau), dois triângulos isósceles sendo um do lado direito (destra) e outro do lado esquerdo (Sinistra), no triângulo do lado direito estão aplicadas seis (06) estrelas com suas representações distintas. A cor verde (sinopla) do desenho geométrico de uma Pirâmide a qual representa as campinas, as matas nativas e a rica agricultura existente no território Municipal de Candói.”

“Parágrafo Primeiro - ...”

“ Parágrafo Segundo - ...”

“ a) - ...”

“ b) - ...”

“ c) - ...”

“ d) - Na parte inferior do retângulo onde estão os dois triângulos isósceles em cor azul (blau) o triângulo da direita com as 6 (seis) estrelas simboliza o céu azul e ameno que cobre o território municipal de Candói, representa as áreas rurais existentes no Município e como evocativo representa o manto de Nossa Senhora, cobrindo com suas bênçãos o povo trabalhador e ordeiro do Município de Candói.”

“ e) - As estrelas no triângulo simbolizam heráldicamente o Cruzeiro do Sul e administrativamente representam os núcleos regionais mais desenvolvidos dentro do Município, nas localidades: - Sede do Município de Candói, Lagoa Seca, Paz, Cachoeira, Rio Novo e São Pedro.”

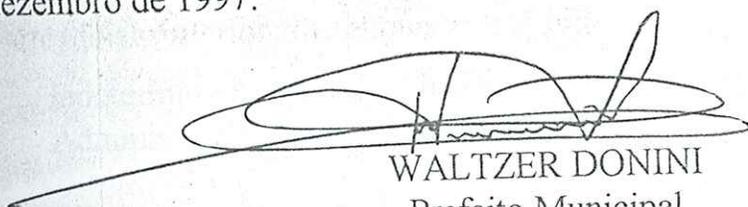
“ f) - ...”

“ g) - ...”

Art. 2o. - Os demais Artigos e Parágrafos permanecerão inalterados de acordo com a Lei No. 041/93 de 23 de agosto de 1993.

Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a alínea “a” inciso 1o. do Art. 6o., e alínea “d” e alínea “e” do Parágrafo Segundo do Art. 6o. e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 17 de dezembro de 1997.


WALTZER DONINI
Prefeito Municipal